

PASSO A PASSO PARA ABERTURA DE PROCESSO NA UFPB COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REGIME DE COTUTELA (COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 25/2019 DO CONSEPE)

O que é MESTRADO E DOUTORADO EM COTUTELA?

Desenvolvimento de atividades de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, sob o regime de cotutela – entre a UFPB e uma instituição de ensino superior (IES) estrangeira conveniada – com a concessão de dupla titulação.

É necessário que existam entre as universidades programas reconhecidamente congêneres.

QUEM PODE SE CANDIDATAR?

Aqueles estudantes que se enquadram nas seguintes exigências:

- Realização de um trabalho de pós-graduação com a participação de dois orientadores, sendo um deles da UFPB e outro da universidade conveniada;
- Estiverem regularmente inscritos num dos programas de pós-graduação da UFPB ou em uma universidade conveniada;
- Pretenderem obter grau de mestre/doutor por ambas as universidades conveniadas, nos termos de uma convenção prévia específica denominada 'Termo de Cotutela', a ser assinada entre as IES.

ATENÇÃO!

- Para cada dissertação/tese é necessária a celebração de um Termo de Cotutela específico.
- O início das atividades do mestrado/doutorado fica condicionado à prévia existência do termo de cotutela.

ETAPAS DO TERMO DE COTUTELA

1º PASSO - O orientador vinculado ao programa de pós-graduação, **em acordo com o orientador da parte estrangeira, submeterá** a proposta de um Termo de Cotutela **ao colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFPB**, haja vista a necessidade de cumprimento de norma interna específica e os requisitos de validade.

IMPORTANTE!!!

DURANTE A NEGOCIAÇÃO, O ORIENTADOR LOCAL DEVERÁ INFORMAR AO ORIENTADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NA UFPB, DE PREPARAÇÃO, ALÉM DO TERMO DE COTUTELA INDIVIDUAL, DE UM ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO PREVENDO A REALIZAÇÃO DE ACORDOS EM COTUTELA ENTRE AS PARTES.

2º PASSO – OBSERVAR O Art. 8º e 9º da Resolução nº25/2019 do CONSEPE.

ANTES DE SEGUIR PARA O 3º PASSO, LER ATENTAMENTE O Art. 8 da referida RESOLUÇÃO que trata dos requisitos formais, legais e regimentais, e os impositivos dispostos no Art. 9, de I a XXIII.

3º PASSO – ABERTURA DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO PPG PARA SUBMISSÃO DO TERMO DE COTUTELA À PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.

ATENÇÃO!! AS VIAS REFERIDAS NO Art. 8, item V, DEVERÃO SER APENSADAS AO PROCESSO EM ENVELOPE OU PASTA, e DEVERÃO SEGUIR OS TRÂMITES ATÉ A SUA ASSINATURA.

4º PASSO – O SETOR DA PRPG RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTES PROCESSOS, DEVERÁ OBSERVAR O Art. 11º, itens I e II, e PROCEDER COM O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À AAI.

DO PRAZO – A PRPG dispõe de 30 dias, a contar da data do recebimento do Processo, para realizar os procedimentos dispostos no caput e nos incisos do Art. 11º.

§ 2º no prazo estabelecido no § 1º não será computado o tempo em que o processo esteja na Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente, para diligências, nos termos do inciso I do Art. 11º.

CABERÁ À ASSESSORIA INTERNACIONAL NESTE MOMENTO

OBSERVAR os Arts. 6º, e Art. 11º, itens IV.

RESUMO DOS TRÂMITES NA AAI

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À AAI PARA ASSINATURA DO ACORDO GERAL (CASO INEXISTA), E DO ACORDO DE COTUTELA DE TESE, EM 6 EXEMPLARES, SENDO 3 EM PORTUGUÊS, e 3 NO IDIOMA ESTRANGEIRO. APÓS A ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS DUAS INSTITUIÇÕES, DEVOLVER OS 04 EXEMPLARES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPB QUE ORIGINOU O PROCESSO, **MANTENDOEM ARQUIVO UMA CÓPIA DOS ACORDOS GERAL (CASO AINDA NÃO EXISTA) E DO ACORDO EM COTUTELA, EM CADA UM DOS IDIOMAS.**

5º PASSO – O Programa de Pós-Graduação providenciará a matrícula do estudante em regime de cotutela de tese, de acordo com o Art. 13 e observará o disposto nos capítulos III, IV, V e VI da Resolução 37/2014 do CONSEPE.